



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 11933-93.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): VITOR HUGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonathas Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Ivan Geraldo Rocha da Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 438-49.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARIDINEI DE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Recorrido(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Antonio Vasconcellos Junior, PANAMBRA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Decisão: por unanimidade, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão



nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 42200-45.2006.5.01.0006 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, WAGNER TINOCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), mantendo a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1630-30.2011.5.03.0024 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ELAINE LÚCIA DA ROCHA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$404,37, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$20.218,65, dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 428). **Processo: RR - 1482-44.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, JOSÉ CAETANO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$20.000,00, dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 303). **Processo: RR - 1478-38.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Procurador: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARIANNE KAROLINE FERREIRA CAETANO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.



5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$116,21, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$5.810,66, dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 196). **Processo: RR - 1325-43.2012.5.09.0089 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Assistente: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, ROBERTO YOSHIAQUI KODAMI, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, devido à impossibilidade de aplicação da compreensão sedimentada na OJ 383 da SBDI-1/TST, mantida, contudo, a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1220-14.2011.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ERICA GONÇALVES MARZAGÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$172,97, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$8.648,55, dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 165-v). **Processo: Ag-AIRR - 1002001-20.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Agravado(s): JOCEVAL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação: Ressalvou entendimento a Excelentíssima. Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa (convocada). **Processo: Ag-AIRR - 1001687-11.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALESSANDRO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): MS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, SOMOS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000350-42.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIACAO PROJETO NACIONAL DE ENSINO - PRONACE, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): ANA CAROLINA CAMPOS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Jose Carlos Severo de Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Com ressalva de entendimento da Excelentíssima. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-RR - 11888-39.2014.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): ELDIVAN RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10631-79.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Advogado: Dr. Leticia Arioza Goncalves, WILLIANS FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima. Sra. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1001729-48.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIA LUCIA CHAVES LEME, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes,



Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a improcedência da ação, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da parcela denominada quebra de caixa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciação das demais matérias do recurso ordinário da CEF. Inverte-se o ônus da sucumbência à reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11295-66.2015.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARINA SALGADO, Advogado: Dr. Marcelo Guião Cleto, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação relativa ao pagamento de indenização pela estabilidade provisória e consectários. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 1848-48.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DÉBORA GONÇALVES DIAS, Advogada: Dra. Laiane Maris da Silva Caetano, Decisão: por unanimidade, Conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1039-53.2012.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO FELIPE DE MORAES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogado: Dr. Julio Cesar de Souza Ferreira, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO



EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-Ag-RR - 1372-12.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, IRENIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão quanto ao pronunciamento sobre a alegada violação à cláusula de reserva de plenário e acrescer fundamentos à decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 11475-52.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): LIGIA BALDIN GRANDA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10924-69.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, THÁISA DE MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 24353-42.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JOAO ROBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Adelice Resende Guimarães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Excelentíssima. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 17410-42.2013.5.16.0003 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida à instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo autor em execução, na forma da inicial, mediante prestação de constas no Juízo origem. Juros incidem a partir da data do ajuizamento da ação, a teor dos artigos 39, § 1º, da Lei 8.177/1991 e 883 da CLT e a correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Valor da condenação que se acresce em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e custas processuais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. OBS.: Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, que destinava o valor da indenização, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reversível ao FAT. **Processo: Ag-AIRR - 1000921-61.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento no item relativo às horas extras, por possível violação aos arts. 818, I, e 373, II, da CLT; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000881-31.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GENESIS OLIVEIRA FELIX, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Com ressalva de entendimento da Excelentíssima. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, que juntará voto convergente. **Processo: RR Ag - 1411-53.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Herlane Moreira de Oliveira Abade, Advogado: Dr. Adriano Andrade Rosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): IDERCY CORREA DIAS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE CÁLCULO. CAIXA EXECUTIVO. EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO PELO ÚLTIMO VALOR PERCEBIDO", por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da incorporação da gratificação de função observe o valor da última gratificação percebida pela autora. Observação 1: a Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, patrona da parte IDERCY CORREA DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1429-67.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEZAR FERNANDES MIRANDA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte CEZAR FERNANDES MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 277-33.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s) e Recorrente(s): ROZELI LURDES CASSARO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "Intervalo do art. 384 do TST. Fixação do período mínimo de 30 minutos. Impossibilidade" e "Multas convencionais. Horas extras", por violação do art. 384 da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação; e b) restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento das multas convencionais relativas ao descumprimento das horas extras. Observação 1: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte ROZELI LURDES CASSARO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2233-95.2012.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NTLL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Recorrido(s): JEFFERSON OLYMPIO PEREIRA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira Douca,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ronne Cristian Nunes falou pela parte NTL PARTICIPACOES LTDA. **Processo: RR - 12078-60.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Souto Caldo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Excelentíssima. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami falou pela parte CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA. **Processo: RR - 161-36.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEMAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Recorrido(s): LEONARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. EXTINÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO. PAGAMENTO INDEVIDO", "HABITAÇÃO COLETIVA. INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO-UTILIDADE. APURAÇÃO DO VALOR ENTRE OS COABITANTES" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", respectivamente, por violação aos arts. 469, §2º, e 458, §4º, da CLT e art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, excluir o pagamento do adicional de transferência relativo ao deslocamento de São José do Rio Preto para a Capital de São Paulo; determinar a apuração do salário utilidade conforme o número de coabitantes na habitação disponibilizada pela reclamada, devendo ser integrada somente a cota-parte do reclamante, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte CLEMAR ENGENHARIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 439-81.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Recorrido(s): NIELSON SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 492 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação em pensionamento mensal seja limitada à idade de 78 anos do reclamante, na forma requerida na inicial. Valor da condenação inalterado. Observação 1: o Dr. Thiago Kunert Bonifacio falou pela parte VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. **Processo: RR -**



286600-32.2009.5.09.0654 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Pauli Vasconcellos, JOÃO DE MELO VIEIRA, Advogado: Dr. André Luis Manfré, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Excelentíssima. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia; II- conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - apenas quanto ao tema relativo aos reflexos do DSR majorados pelas horas extras nas demais verbas trabalhistas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras habitualmente prestadas nas demais parcelas trabalhistas. Valor da condenação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas de R\$ 40,00 (quarenta reais). Observação 1: o Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto falou pela parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. **Processo: AIRR - 438-74.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIANO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte CRISTIANO DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001188-50.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA APARECIDA MIGUEL SOARES, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Taina Rodrigues Victorino, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte DANIELA APARECIDA MIGUEL SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12340-39.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): JOAO GERALDO RIZZIOLLI, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, após a Excelentíssima. Desembargadora-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare, patrono da parte JOAO GERALDO RIZZIOLLI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 793-78.2014.5.23.0002 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25318-34.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Agravado(s): APARECIDO FREIRE DO CARMO, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Mitsue Sato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, patrono da parte APARECIDO FREIRE DO CARMO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 957-80.2016.5.19.0003 da 19ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUCIENE FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Tereza Sobral Valusek, patrona da parte LUCIENE FERREIRA SANTANA, esteve



presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000046-82.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDVAR GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Salles Pimenta Bueno, Agravado(s): UNIDADE DE ESTERILIZACAO COTIA LTDA, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Adriana de Oliveira Saltarini, patrona da parte UNIDADE DE ESTERILIZACAO COTIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 88300-07.1998.5.01.0243 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Costa Torquato Landim, Embargado(a): JOSÉ DE CASTRO COSTA, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 13187-22.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): TATIANA ACELINO ARAGAO, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Andréa Giubbina Urbano, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Advogado: Dr. Denival Duarte Costa, Advogado: Dr. Karina Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ligia Maria Lazarin Alves, patrona da parte TATIANA ACELINO ARAGAO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 724-57.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CECILIA PINTO MELO COSTA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): HOSPITAL SAO JOSE, Advogada: Dra. Milka Correia Leite, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Milka Correia Leite, patrona da parte



HOSPITAL SAO JOSE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 71700-40.2005.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): PAULO CÉSAR FRAGA VIEIRA, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Robson Rodrigues Gomes, patrono da parte PAULO CÉSAR FRAGA VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1278-61.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Agravado(s): EVA DA APARECIDA MELLO DOS SANTOS DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Evandro Darci Munaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de interno e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando a reautuação dos autos como recurso de revista, a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, patrona da parte EVA DA APARECIDA MELLO DOS SANTOS DE MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 36800-58.2009.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Procuradora: Dra. Isabela Santos Duarte, JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações daí decorrentes, bem como excluir sua condenação solidária, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária pelas verbas remanescentes deferidas pelo eg. Regional, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RR - 30500-31.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ADALTO FERREIRA RAMOS, Advogado:



Dr. Alberto Furtado de Oliveira, GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações daí decorrentes, bem como excluir sua condenação solidária, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas pelo eg. Regional, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: ED-RR - 1002164-24.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: JOANA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques de Oliveira, Embargado(a): AC/ACCESSORIZE BRASIL LTDA., ACBT COMERCIO DE ARTIGOS DE ACESSORIOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, MONSOON ACCESSORIZE LIMITED, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, N T COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Andréa Santiago Donegá, Advogado: Dr. Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. José Ricardo Ballerini Borsoi, Advogado: Dr. Rafael de Ávila Maríngolo, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, RAX ACESSORIOS FEMININOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001785-04.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Advogada: Dra. Lígia Brasil da Silva Alves dos Sants, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101364-45.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): MAYARA DO NASCIMENTO ESTEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101211-10.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Advogado: Dr. Carlos Augusto Veiga de Carvalho, Agravado(s): ADEILDO SAMPAIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Ueli Leibacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101029-16.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO PEREIRA TARGINO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101021-08.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLAUDIO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100818-49.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Barifouse, HELLEN CAMILO DOS SANTOS PINHO, Advogado: Dr. Tânia Maria Malamace Monatte Silva, PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100656-55.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): ISRAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20425-68.2016.5.04.0384 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GODEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, Advogado: Dr. Mauro Henke, Advogado: Dr. Thais Viezzer Bianchi, Agravado(s): BRUNA CASSIANA SANDER, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, CALCADOS LISMAR LTDA., INDUSTRIA DE CALCADOS LUDA LTDA - ME, MEDAPI2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20163-82.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11182-87.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Luzia Rodrigues David, SILMARA REGINA MORAES, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10481-55.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROMILDO AUGUSTO CARDOSO FERNANDES, Advogado: Dr. Euripedes Jose Barbosa, Advogado: Dr. Sonia Bonan, Agravado(s): SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA., Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10347-02.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PAULINIA - PAULINIA PREVI, Procurador: Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, LINDALVA BASSETTI, Advogado: Dr. Juliana Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10247-05.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RAFAEL FIORI, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10226-84.2020.5.15.0078 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): DECIO JUSTINO DE BARROS, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1959-30.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA CELESTE MARQUES DE SOUSA REGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1708-06.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada:



Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADRIANA REZENDE DE MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Marques Capistrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-48.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLAUDIA CRISTINA TOLEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Dra. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Diogenes Borelli Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 655-85.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALEXANDRE FARIAS, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Agravado(s): DOSTER GIL AUTOCENTER LTDA - ME, Advogada: Dra. Patrícia de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 11893-66.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ONOFRE RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Advogada: Dra. Anderson Queiroz, Advogado: Dr. Wagner Liporini, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Gomes Lopes, Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11755-49.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MAGALHÃES DE MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Advogado: Dr. Maria Fernanda Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10497-24.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MAXIMILIANO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): SIGLA SINALIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Helena Maria Sidnei de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 10432-75.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FERNANDA DE FATIMA DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a legitimidade da exequente para ajuizar a ação individual de execução fundada em sentença oriunda de ação coletiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 10413-93.2021.5.18.0104 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANIZIO CHAGAS DA CONCEICAO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revistado reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10332-06.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ED CARLOS DE ARAUJO AMORIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ASSOCIACAO ALPHAVILLE D. PEDRO, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO MONT BLANC RESIDENCE, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Advogado: Dr. Diógenes Frias da Cruz, Advogado: Dr. Monica Regina Vieira Morelli D Avila, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, SOCIEDADE CIVIL DOS AMIGOS DE CAMINHOS DE SAN CONRADO, Advogado: Dr. Ricardo Jardim Pugliesi, Advogado: Dr. Adriana Costa Soares Blumer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10138-75.2019.5.15.0112 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SANDRA LUCIA RONCOLATO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr.



Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Procuradora: Dra. Camila Anhezini Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 988-06.2015.5.09.0653 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOICE ABRAHÃO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: Ag-AIRR - 100238-48.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SONIA MARIA LEITE ANDRADE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100073-25.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): JORGE VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21117-46.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MONICA DO NASCIMENTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Jose da Silva Jaeger, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação ao tópico "horas in itinere". Conhecer do agravo quanto ao tema "regime de compensação de jornadas - atividade insalubre - ausência de prévia permissão da autoridade competente" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20856-47.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Shana Ingrid Martins Furtado, TECMONT JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Andre Luis Manfre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10607-54.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): MARCEL GOUVEA DE AMORIM, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Josué de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10188-83.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Debora Anson Mazaro, Advogada: Dra. Laura Lara Mezzelani, JOAO BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4200-53.2007.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALFARO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): JALMIR FERREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1795-02.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): TAIS SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1457-49.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ISAIAS DA CONCEICAO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



ED-RRAg - 1081-91.2015.5.19.0005 da 19ª Região, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, ELIANE MARIA RODRIGUES KONARZEWSKI, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 940-26.2017.5.21.0012 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): EDUARDO VINICIUS BESSA DA COSTA, Advogado: Dr. Camila Virginia Gomes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 831-75.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RENATA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-86.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO IRANILDO MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 731-60.2015.5.14.0032 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GRECIANE RIBEIRO, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rebelo Miralha, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tassia Christina Borges Gomes de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 504-70.2013.5.01.0301 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio



Maués, OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTACOES DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-46.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): IARA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-64.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROOSEVELT COELHO DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Antônio José Pinto Barros, Advogado: Dr. Bruno Gimack Salgado, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001197-53.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JULIO RAMOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130800-37.2009.5.21.0020 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): ESEL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, fls. 1461-1488, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20705-65.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ERENI DE SOUZA LEANDRO, Advogado: Dr. Sandro Langaro Soares, Agravado(s): GERALDO ANDREOLA E CIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Eva Helenita Silveira Boeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10672-79.2021.5.03.0048 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): RICARDO DE AGUIAR REZENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10628-10.2018.5.03.0131 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WESLEY DOUGLAS FERREIRA MARCELINO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Andreia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10337-45.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIDIA ROGERIA COLODETTI LANNA, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10231-67.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10212-26.2021.5.18.0129 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Eduardo Firmino Mauro, Agravado(s): JOSE GERVASIO MAMEDE, Advogado: Dr. Alan Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10024-21.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Agravado(s): RAIMUNDO SEVERIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-17.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RINALD MIRABEAU, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1361-09.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): EDUARDO WANDAME GOMEZ, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 762-66.2020.5.22.0102 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA GALVAO, Advogado: Dr. Ricardo Ruben de Araújo Filho, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Paes Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-11.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS ATIVISTAS DE PROTECAO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Nilson Oliveira de Andrade, Agravado(s): DIVINA CELUCIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ernandes Herculano Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Às dezessete horas e quinze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma